



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 16 DE MAIO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º. Altera o § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 3º.....

“§ 3º Para a categoria funcional de Controlador Interno a carga horária prevista no quadro acima poderá ser aumentada para 28 horas ou 35 horas semanais, mediante convocação do Município, condicionado à aceitação do servidor.” (NR)

Art. 2º. Fica alterado parte do Anexo I, da Lei Municipal nº 626/2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, a fim de redefinir as condições de trabalho da Categoria Funcional de Controlador Interno, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ ANEXO I

.....
CATEGORIA FUNCIONAL: CONTROLADOR INTERNO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08 (para carga horária de 35 horas semanais)

.....
Condições de Trabalho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

a) Geral: carga horária semanal de 20 (vinte), 28 (vinte e oito) ou 35 (trinta e cinco) horas.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos dezesseis dias do mês de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Roberto Martim Schaeffer".

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 038/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que altera o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 626/2011, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Atualmente, o Controlador Interno, executa suas atribuições numa carga horária de 20 horas semanais, porém, diante do extenso rol de atribuições do cargo e da demanda diária de atividades nas diversas áreas que compõem a Administração Municipal, entendemos ser necessário o aumento da carga horária para 28 horas semanais.

Oportuno destacar que o parágrafo 3º do art. 3º da referida Lei, já contempla a previsão de aumento da carga horária de 20 para 35 horas semanais, mediante convocação do Município. Porém, entendemos, ser suficiente o aumento de 20 para 28 horas semanais, a fim de bem atender ao Interesse Público.

O próprio servidor protocolou pedido através do requerimento nº 2022/255 explanando a necessidade de aumento da carga horária em razão das demandas existentes, frutos de novas legislações, controle externo, controle social e suporte a outros departamentos.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Pelas razões ora expostas, pedimos a aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
DEZESSES DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.

Roberto Martim Schaeffer,
Prefeito Municipal.